



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO TRT/CR Nº 002/2021

Recomenda procedimento a ser observado em relação às gravações de audiência, para preservação das imagens e dados de todos os envolvidos no processo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 25, inciso XV e artigo 29, VI, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o disposto nos artigos 170 a 180, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessária observância das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Considerando os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), destacadamente quanto ao respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de expressão, informação, comunicação e de opinião, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

Considerando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, não discriminação, transparência e segurança e prevenção que informam a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Excelentíssimas Juízas do Trabalho e aos Excelentíssimos Juizes da 21ª Região que, na realização de audiências telepresenciais, ou semipresenciais, adotem as providências necessárias nas respectivas Unidades, para a proteção e preservação dos dados, imagens, depoimentos e manifestações colhidos e sua conformidade às disposições com a Lei 13.709/2018, sem prejuízo de procedimentos relativos ao sigilo e segredo de justiça quando aplicáveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

II – RECOMENDAR às Excelentíssimas Juízas e aos Excelentíssimos Juízes do Trabalho da 21ª Região que, na realização de audiências telepresenciais, ou semipresenciais, nas respectivas Unidades, informem às partes e a todos os participantes do ato, com uso de linguagem clara e objetiva, a realização de gravação dos atos, dando conhecimento destacado de que a utilização das imagens é exclusiva para o julgamento do processo no qual o ato esteja sendo praticado e seus eventuais desdobramentos (recursos nas instâncias ordinárias e extraordinárias e outros incidentes), sendo expressamente vedada sua divulgação ou compartilhamento sob qualquer forma e contexto;

III – RECOMENDAR às Excelentíssimas Juízas e aos Excelentíssimos Juízes do Trabalho da 21ª Região que, em fiel observância ao fundamento do respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem quando da realização de audiência ou atos processuais, telepresenciais ou semipresenciais, sejam evitadas imagens de atos da vida privada, sem relação com o contexto e solenidade dos atos processuais.

IV – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Magistrados de 1ª instância.

V – Publique-se, inclusive no endereço eletrônico deste Tribunal Regional do Trabalho, na *Internet*.

Natal/RN, 18 de maio de 2021.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA

*Republicado por incorreção